



## **PROJETO LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2022**

### **CRIA O PROGRAMA “UMA ESCOLA PARA TODOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### **L E I:**

**Art. 1º** – Fica criado pelo Poder Executivo Municipal o Programa “UMA ESCOLA PARA TODOS”, que tem por finalidade fornecer anualmente um KIT ESCOLAR, composto por uniforme, livros literários, cadernos, mochila e demais materiais escolares, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante/ES.

**Art. 2º** – Para os efeitos de que trata o caput do art. 1º, a Secretaria Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante/ES será responsável pela aquisição e coordenará a distribuição do KIT ESCOLAR.

**Art. 3º** – Os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino receberão uniforme escolar padronizado.

**Parágrafo único.** A padronização dos uniformes escolares prevista no caput deste artigo considerará:

**I** – a necessidade da imediata identificação dos estudantes integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

**II** – a possibilidade de reaproveitamento do uniforme em anos subsequentes;

**III** – a consequente redução de custos para familiares e/ou responsáveis;



**IV** – o estímulo a um ambiente escolar padronizado preza pela isonomia e equidade;

**V** – a segurança dos estudantes dentro e fora da unidade de ensino;

**VI** – a garantia pela isonomia e equidade em ambiente escolar.

**Art. 4º** – O Chefe do Poder Executivo regulamentará o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando, dentre outras, as seguintes características:

**I** – modelo;

**II** – desenho detalhado de todos os tipos de vestuários do uniforme escolar;

**III** – tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

**IV** – número mínimo de vestimentas que compõem o kit de uniforme.

**Art. 5º** – No uniforme escolar deverá ser estampado o Brasão Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante/ES e constar as inscrições "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" e "REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

**Art. 6º** - Fica vedado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

**Art. 7º** - O uniforme escolar padronizado não poderá ter seu modelo alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.907, de 06 de julho de 1994.

**Art. 8º** – A composição do “KIT ESCOLAR” será disposta da seguinte forma:

§1º – o uniforme será é composto por duas camisas, uma bermuda, uma calça e uma blusa de frio;

§ 2º – o quantitativo e o tipo de material escolar será conforme o ano/série em que o aluno estiver cursando;

**Art. 9º** – Todo aluno que estiver devidamente matriculado e frequentando as aulas, terá direito ao “KIT ESCOLAR”.

**Parágrafo único** – Caberá ao responsável do estudante requerer o KIT ESCOLAR, junto à Secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado;

**Art. 10º** – As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente, e prevista no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**§1º** – o “KIT ESCOLAR” será distribuído todo início de ano letivo, pelo tempo que o Poder Executivo puder arcar com os custos.

**§2º** – Na eventualidade de uma alteração no orçamento que limite o Poder Executivo de arcar com os custos, a distribuição do “KIT ESCOLAR” seguirá os critérios de Assistência Social, conforme análise de vulnerabilidade social de cada família.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 03 de abril de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**J U S T I F I C A T I V A  
P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente **PROJETO LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 104/2022** que encaminho à apreciação dessa colenda Casa de Leis através de Vossa Excelência, que **cria o programa “UMA ESCOLA PARA TODOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A escola é uma Instituição de grande importância para o desenvolvimento intelectual emocional e social. É onde nos preparamos para o futuro e onde se desenvolve o conhecimento necessário para o enfrentamento dos desafios em sociedade. Por sua vez, o ambiente escolar se demonstra como um ambiente social, onde os estudantes passam por processos que favorecem ao seu desenvolvimento integral.

Nestes termos, a padronização dos estudantes por meio de uso de uniformes, busca incentivar um ambiente escolar igualitário que preze pela isonomia e equidade, além de proporcionar grande praticidade aos estudantes e economia para os responsáveis.

O uniforme, contribui para a elevação da autoestima dos estudantes, potencializa a responsabilidade pessoal e a disciplina, assim como os estudantes uniformizados demonstram a identificação da Rede Pública Municipal de Ensino, viabilizando o fortalecimento de pertencimento à rede, propiciando a igualdade independente da condição social, além de proporcionar um ambiente igualitário e formal.



Cumpre-nos ressaltar que o uniforme também resguarda a segurança dentro e fora da unidade de ensino, como por exemplo, quando utilizado no trajeto de casa para escola e vice-versa, nas aulas externas à escola (aulas de campo), facilitando também a identificação dos estudantes na entrada e na saída da instituição, evitando o acesso de pessoas desconhecidas à unidade de ensino.

O Referido Projeto de Lei prevê, a distribuição de forma gratuita, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

O presente Projeto de Lei tem respaldo na Constituição Federal, pois é dever do Estado garantir o atendimento educacional completo à criança. Vejamos: “**Art. 206.** *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.*

Nesse diapasão, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante, no inciso I, do art. 53, a igualdade de condições aos alunos: “**Art. 53.** *A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.*

De igual forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96) também enfatiza a garantia do direito ao ensino público gratuito, e acrescenta em seus artigos 3º, 4º e 69, respectivamente:

“**Art. 3º** - *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*(...)*

**Art 4º** – *O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]*

*VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

*(...)*



*Art. 69 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. [...]*

*VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;”*

Em prosseguimento, a concessão do material escolar caracteriza ato de gestão, sendo também ação de manutenção e desenvolvimento do ensino visando a consecução dos objetivos das instituições educacionais no município. O processo de aprendizagem envolve uma série de valores, o que inclui a utilização de materiais adequados por parte dos estudantes, o que motiva cada vez mais a participação dos alunos nas propostas escolares.

Ademais, investir na educação é apostar no futuro, e a distribuição dos kits de material escolar contribui diretamente com a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e adolescentes, que se sentem mais incentivadas a aprender e a crescer como estudantes e cidadãos.

Por fim, visando atender as necessidades dos nossos estudantes e, considerando a demonstrada importância da propositura deste projeto no que se refere à segurança dos estudantes, garantindo um ambiente escolar padronizado, o que reflete diretamente no processo de ensino e aprendizagem escolar.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o interesse público em geral, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 03 de abril de 2023.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**